

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
7267	de 06/11/1996
Autuado em 02	fólios
Ass.	

Publique-se Inclua-se em
Parte por cinco sessões
05: NOV. 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 690 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 7267
<i>[Signature]</i>

ENTREGUE À MESA EM:
- 4 NOV 17 59 96 023765

Estabelece isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos estaduais aos doadores de sangue.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição a concursos públicos estaduais dos órgãos da administração direta e indireta pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar estadual.

Parágrafo Único -

Para fazer jus ao benefício instituído neste artigo o candidato, no ato da inscrição ao concurso público, deverá juntar ao seu requerimento documento fornecido pela rede hospitalar estadual, comprovando a doação de sangue no respectivo ano.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

Sala das Sessões,

FLS. N.º	02
PROC.	7267
	<i>[Handwritten mark]</i>

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

A rede hospitalar do Estado é solicitada, todos os dias, a realizar cirurgias que, para terem êxito, precisam estar respaldadas por estoques de sangue destinado a transfusões. Escasseiam, porém, os beneméritos que, voluntariamente, se disponham a doar sangue. A participação de artistas da TV e do Cinema, em campanhas esporádicas, estimula por algum tempo esse gesto humanitário, mas não resolve o problema.

Esta propositura visa, pois, tornar mais freqüente, quase permanente, a doação de sangue à rede hospitalar pública, incentivando-a com a isenção de pagamento de taxa de inscrição a concurso público estadual. Os candidatos, ao se inscreverem, juntarão ao requerimento atestado fornecido pela rede hospitalar estadual, comprovando a doação de sangue no ano do concurso.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

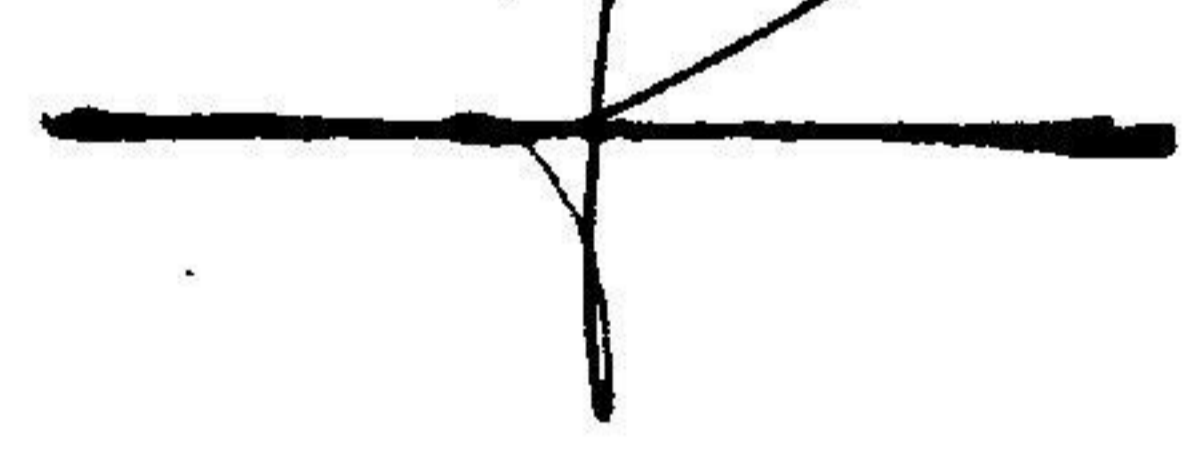
Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, S 11 1946
[Handwritten mark]
Chefe da Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 06-11-96

JUNTADA

Segno Juntada una
fl. de n.º 03
D.O.L. 14/11/95



As Comissões de:
I) Const. Civil e Justiça;
II) Administração Pública;
III) Finanças e Orçamento.
21/ novembro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 22/ 11 / 96

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 25/ 11 / 96

[Signature]
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *Cândido Galvão*
com prazo para devolução de 10

28/ 11 / 96
[Signature]

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *Waldir Corble*
com prazo para devolução de 10 dias

26 / 02 / 97
[Signature]

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada *Precedo*
Relator *C.C.J.*
em 02 fls. a partir
de 04
SO. 131 03 / 97

[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO